



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 3.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir a Feira Livre da Agricultura Familiar de Monte Belo, que se destina exclusivamente à venda a varejo dos produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanatos em geral.

Art. 2º - Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em Leis Municipais, no período em que integrarem a Feira Livre da Agricultura Familiar de Monte Belo.

Parágrafo único – O disposto neste *caput* aplica-se somente aos valores referentes a atividade exercida como feirante integrante da Feira Livre da Agricultura Familiar de Monte Belo.

Art. 3º - A Feira Livre será realizada no dia, horário e local determinados pelo grupo de feirantes e pela comissão organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parágrafo Único - A comissão organizadora será formada pelos seguintes membros:

- I.** Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II.** Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG;
- III.** Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV.** Um representante do grupo de feirantes.

Art. 4º - Da Feira Livre da Agricultura Familiar de Monte Belo, poderão participar agricultores familiares e artesãos residentes ou que comprovem atividades no município, sendo que as aprovações ou reprovações dos candidatos a feirantes será definida pela comissão organizadora, após análise dos documentos exigidos.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação do candidato, é resguardado ao mesmo o direito a interpor recurso da decisão de reprovação ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os feirantes são obrigados a provar sua condição de produtor e a declarar o local onde estão instaladas suas produções.

§1º - A prova mencionada no caput será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento que se faça necessário;

§ 2º - Poderão ser feitas diligências tanto pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, quanto pelo Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC, para averiguação das provas produzidas no parágrafo anterior.

Art. 6º - A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos relacionados no regulamento e após aprovação da Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Parágrafo Único – A formalização da inscrição será feita através da ficha cadastral que ficará arquivada no escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG, recebendo cada feirante um crachá de identificação para ser usado durante as atividades na feira.

Art. 7º - Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

Art. 8º - A inscrição concedida pode, a qualquer momento, ser cancelada pela comissão organizadora, desde que por motivo justificado.

Art. 9º – A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, por sugestão da comissão organizadora.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal, junto com a comissão organizadora, fiscalizará sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Art. 11 – O preço dos produtos comercializados na Feira Livre, não poderão ser superiores aos praticados no mercado local.

Art. 12 – No dia e horário de funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar, fica proibida a comercialização de produtos que estabeleçam concorrência com os produtos comercializados na Feira Livre, em um raio de 300 metros, a não ser por comerciantes já estabelecidos.

Art. 13 – Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 14 – Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 15 – Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservadas pela comissão organizadora, ficando os respectivos feirantes obrigados a providenciarem a retirada dos produtos 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo Único – Em caso de força maior, não podendo comparecer à Feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando com antecedência a comissão organizadora ou os fiscais.

Art. 16 – Terminada a Feira, o feirante procederá a limpeza da área recém desocupada, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

Art. 17 – Em caso de desligamento de algum feirante, sua vaga será destinada a outro que atenda os critérios de seleção estabelecidos no regulamento.

Art. 18 – O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas, perde o direito de feirante com sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a ser analisado pela comissão organizadora.

Art. 19 – A Coordenação Geral da Feira Livre da Agricultura Familiar de Monte Belo, será de responsabilidade da Comissão Organizadora, designada conforme Art. 3º desta lei.

Art. 20 – A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser acionada quando necessário, pela fiscalização da Feira Livre, Comissão Organizadora, feirante ou qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 21 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Belo, 20 de Outubro de 2021



KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal



RAFAEL JOSÉ ROCHA

Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 20/10/21
Rafael
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG